



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO “exclusiva de microempresas”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026 - CM-ADM-2026/00116**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

### **PREÂMBULO:**

**O PODER LEGISLATIVO DE NOVA ANDRADINA/MS**, por intermédio de seu Presidente e do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), designado(a) por ato próprio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO**, sob o modo de disputa **ABERTO**, com **participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no Portal BLLCOMPRAS, observadas as regras da plataforma, as disposições deste instrumento convocatório e a legislação aplicável.

### **PREVISÃO LEGAL**

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;

Resolução nº 08, de 27 de março de 2023, da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, no que couber;

Demais disposições legais aplicáveis e normas constantes deste Edital e de seus anexos.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 14/07/2026.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**HORÁRIO: Recepção das propostas até 08h30min e início da disputa às 9h00min (horário de Brasília/DF).**

**LOCAL: <https://bll.org.br/> - Portal BLLCOMPRAS.**

**VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 30.049,08 (trinta mil, quarenta e nove reais e oito centavos).**



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Portal BLLCOMPRAS, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> - “Acesso Identificado”; Portal de Compras e Edital da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, no endereço <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>; e Diário Oficial do Município.

**ESCLARECIMENTOS:** os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente pelo endereço eletrônico no Portal BLLCOMPRAS indicado no Portal de Transparência ou pelo telefone (67) 3441-0700, no horário de atendimento das 07h00min às 13h00min (horário local), junto ao Setor de Licitações, na Rua São José, nº 664, Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, CEP 79.750-901.

### 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade híbrida, com disponibilização de equipamentos multifuncionais monocromáticos e policromático, bem como impressora térmica de etiquetas, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de toners, cartuchos e demais suprimentos (exceto papel), fornecimento de ribbon e etiquetas, suporte técnico especializado e sistema informatizado de gerenciamento de impressão, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na minuta contratual e nos demais anexos.**

1.2. A contratação será realizada em **lote único**, considerando a natureza integrada da solução, a centralização da responsabilidade contratual, a eficiência na gestão e fiscalização do ajuste e a necessidade de compatibilidade entre equipamentos, suprimentos, manutenção, suporte técnico e sistema de gerenciamento de impressão.

1.3. Os serviços possuem natureza de execução contínua, com prazo inicial de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato ou da data indicada na ordem de início, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.4. A execução compreenderá a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e componentes, fornecimento de suprimentos, exceto papel, substituição de equipamentos quando necessário, suporte técnico especializado e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão,



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

observadas as quantidades estimadas, os locais de execução, os prazos e as demais condições previstas no Termo de Referência.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

2.1. Poderão participar do certame exclusivamente microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais do ramo de atividade pertinente **ao objeto da contratação**, que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital e que estejam devidamente credenciados no sistema BLLCOMPRAS, disponível em <https://bll.org.br/> - “Acesso Identificado”.

**2.1.1. A presente licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em razão do valor estimado da contratação e da natureza do objeto.**

2.2. O recebimento das propostas, o envio dos documentos de habilitação, a abertura da sessão pública e a disputa de preços ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.4. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2.5. A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio designada nos autos do processo.

2.6. O Aviso de Licitação, o Edital e seus respectivos anexos estarão à disposição dos interessados para consulta, estudo e participação no Portal BLLCOMPRAS, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e, quando cabível, no Diário Oficial do Município.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, quando a inconsistência comprometer a identificação, a regularidade ou a validade dos atos praticados pelo licitante.

2.10. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.11. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

k) pessoa física ou jurídica que incorra em qualquer das demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e neste Edital;

l) licitante que não se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

2.12. A vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza do objeto, pelo valor estimado da contratação, pela possibilidade de execução integral por empresas especializadas do ramo e pela necessidade de centralização da responsabilidade técnica e contratual.

2.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do Termo de Referência.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global do lote único, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Os documentos de habilitação deverão ser enviados na forma indicada pelo sistema eletrônico e por este Edital, observada a convocação do(a) Pregoeiro(a), os prazos fixados na plataforma e as regras de apresentação em arquivo único, quando exigido.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, técnicos, de segurança do trabalho, ambientais, de fornecimento de equipamentos, materiais, suprimentos, peças, toners, cartuchos, ribbon, etiquetas, ferramentas, deslocamentos, suporte técnico, sistema de gerenciamento, seguros, tributos e demais encargos necessários à execução integral do objeto;

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida lei, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação correlata, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante convocado, após a fase de envio de lances e observadas as regras do sistema eletrônico.

3.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global ofertado para a execução integral do lote único, observada a unidade de julgamento definida neste Edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4.2. A proposta deverá conter preço global, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços.

4.3. A proposta adequada ao lance final deverá apresentar a composição dos valores unitários e totais por item, conforme modelo constante do Anexo III, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) para verificação da exequibilidade, adequação técnica e compatibilidade com o Termo de Referência.

4.4. O preço ofertado deverá abranger todos os serviços constantes do Termo de Referência, inclusive disponibilização dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de toners, cartuchos, ribbon, etiquetas e demais suprimentos, exceto papel, suporte técnico, sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão, mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, técnicos, ambientais, de segurança do trabalho e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais de correção admitidas na fase de julgamento.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa, observada a legislação aplicável.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como fornecer os equipamentos, materiais, suprimentos, peças, insumos, ferramentas e sistema de gerenciamento necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior indicado pelo licitante.

4.12. Será desclassificada a proposta que contenha vício insanável, que não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e no Termo de Referência, que



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

apresente preço inexequível ou que permaneça acima do orçamento estimado após a negociação.

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante quando o sistema ou o Edital exigirem anonimato na fase de apresentação de propostas, bem como aquela que contenha vício insanável, não atenda às especificações do objeto ou apresente desconformidade insanável com este Edital e seus anexos.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta nesta etapa não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão, as regras estabelecidas neste Edital e as regras operacionais do sistema eletrônico.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, se parametrizado, será informado no sistema e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo permitido pelo sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, observadas as regras da plataforma.
- 5.14. O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO.
- 5.15. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
- 5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.17. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações, quando o sistema permitir e houver interesse da Administração.
- 5.20. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante quando aplicável.
- 5.23. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.26. Em relação ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte das



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

licitantes, procedendo-se à aplicação das regras da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

5.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, quando aplicável.

5.28. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá o direito de encaminhar última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo controlado pelo sistema, quando cabível.

5.29. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, quando cabível.

5.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando cabível.

5.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade.

5.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.33. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

5.34. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.36. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5.37. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.38. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante no chat do sistema antes de findo o prazo.

5.39. Após a negociação do preço e o envio da proposta adequada, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **6. DA FASE DE JULGAMENTO:**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e neste Edital.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de análise da proposta e, posteriormente, a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e este Edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação após a negociação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- e) não contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive os custos técnicos, ambientais, de segurança do trabalho, equipamentos, suprimentos, peças, sistema de gerenciamento, suporte técnico, deslocamentos, tributos e encargos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta a apresentação de valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo de análise específica quanto à composição do preço e às peculiaridades do objeto.

6.7. A inexequibilidade somente será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto em custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar planilha ou proposta adequada com os respectivos valores unitários ajustados ao valor global final, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço global final.

6.11. O ajuste de que trata o item anterior limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, o preço global final, as condições de execução ou as especificações técnicas do objeto.

6.12. No julgamento das propostas, será verificado o atendimento de todas as especificações exigidas no Termo de Referência, inclusive disponibilização dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de toners, cartuchos, ribbon, etiquetas e demais suprimentos, exceto papel, suporte técnico especializado, sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão, prazos de atendimento, substituição de equipamentos e emissão de relatórios mensais.

6.13. Poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta, a compatibilidade dos preços, a regularidade dos documentos e a efetiva capacidade de execução dos serviços.

### **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

7.1. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação descrita neste Edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

#### **I - Habilitação jurídica;**

#### **II - Regularidade fiscal, social e trabalhista;**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**III - Qualificação econômico-financeira;**

**IV - Qualificação técnica;**

**V – Declaração, conforme anexos deste Edital.**

7.2. Os documentos relativos à fase de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via portal do sistema eletrônico utilizado pela Administração, através do sítio eletrônico BLLCOMPRAS - <https://bll.org.br/>.

7.3. AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESTE EDITAL EM UM ÚNICO ARQUIVO, DEVIDAMENTE NOMEADO COMO “HABILITAÇÃO”. FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTREM NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL, RESSALVADAS AS DILIGÊNCIAS ADMITIDAS EM LEI.

### **7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.4.1. A licitante deverá apresentar ato constitutivo, contrato social, requerimento de empresário, estatuto social acompanhado da ata de posse dos administradores, ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa.

7.4.2. Quando se tratar de Microempreendedor Individual - MEI, deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

7.4.3. No caso de sociedade simples, deverá apresentar inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.4.4. No caso de cooperativa, deverá apresentar ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971, quando aplicável.

7.4.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.5. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, salvo disposição diversa do sistema ou da legislação aplicável;
- h) caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação caso não sane a restrição no prazo legal.

### **7.6. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para apresentação dos documentos, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento;
- b) caso a certidão seja positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente, quando aplicável, sem prejuízo da análise da capacidade econômico-financeira da licitante.

### **7.7. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.7.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, abrangendo outsourcing de impressão, locação ou disponibilização de equipamentos multifuncionais, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão, fornecimento de suprimentos e/ou gerenciamento de impressão.

7.7.2. Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar **desempenho de atividade pertinente e compatível em características com os serviços licitados**, vedada exigência de quantitativos desproporcionais ou restritivos à competitividade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.7.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução do objeto ou outros documentos idôneos.

### **7.8. DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, **conforme Anexo IV**;

b) Declaração Unificada de Habilitação, conforme **Anexo V**;

c) demais declarações exigidas pelo sistema eletrônico, pela legislação aplicável ou por este Edital.

7.9. As declarações deverão estar digitalizadas, devidamente assinadas pelo representante legal, com identificação da empresa e do CNPJ.

7.10. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

7.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

7.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.13. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e jurisprudência aplicáveis.

### **8. DOS RECURSOS:**

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, conforme disponibilização pelo sistema eletrônico.

8.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A ausência de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e autorizará a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as regras de sigilo, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

### **9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à Autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, quando cabível.

9.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado pela Administração para assinar o instrumento contratual ou aceitar instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do adjudicatário, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

9.6. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração poderá convocá-los para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, desde que respeitado o valor estimado da contratação e as condições previstas neste Edital.

9.7. A contratação somente será formalizada após a verificação da manutenção das condições de habilitação do licitante convocado, inclusive quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

9.8. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, admitida assinatura digital ou outro meio válido de comprovação da autoria e integridade do documento.

### **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar qualquer documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o procedimento licitatório;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar documento, informação, declaração, comprovação técnica ou outro elemento exigido no Edital, no Termo de Referência ou solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), quando cabível;

10.1.2.5. apresentar proposta, declaração, documento técnico ou comprovação em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar documento, declaração, comprovação técnica, atestado, proposta, planilha ou qualquer outro elemento falsificado, adulterado ou incompatível com a realidade dos fatos;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%**, incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, adjudicatário ou contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

### **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, por meio do sistema indicado no Edital ou pelo endereço eletrônico informado no preâmbulo, observadas as orientações do Portal BLLCOMPRAS e do Portal de Transparência da Câmara Municipal.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e no sistema eletrônico através do sítio eletrônico BLLCOMPRAS - <https://bll.org.br/>, no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame quando a alteração afetar a formulação das propostas.

11.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a Administração e os licitantes.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitados o interesse público, a isonomia, a finalidade, a economicidade, a segurança da contratação e a vinculação ao instrumento convocatório.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Administração, salvo disposição expressa em sentido diverso.

12.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital quanto às regras do procedimento licitatório e do Termo de Referência quanto às especificações técnicas e à execução do objeto, desde que compatíveis entre si.

12.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação.

Nova Andradina/MS, 30 de junho de 2026.

---

Fabio Zanata  
Presidente da Câmara Municipal

---

Katia de Matos Inacio Destefani  
Agente de Contratação/Pregoeiro(a)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: (Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade híbrida, com disponibilização de equipamentos multifuncionais monocromáticos e policromático, bem como impressora térmica de etiquetas, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de toners, cartuchos e demais suprimentos (exceto papel), fornecimento de ribbon e etiquetas, suporte técnico especializado e sistema informatizado de gerenciamento de impressão, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **Lote Único: 001**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Disponibilização de impressora multifuncional laser monocromática	Não se aplica	Mês	120	R\$ 177,41	R\$ 21.289,20
2	Disponibilização de impressora multifuncional laser policromática	Não se aplica	Mês	12	R\$ 278,10	R\$ 3.337,20
3	Disponibilização de impressora térmica de etiquetas, com fornecimento de ribbon e etiquetas para até 500 impressões mensais	Não se aplica	Mês	12	R\$ 134,52	R\$ 1.614,24
4	Impressões monocromáticas sob demanda	Não se aplica	Página	18.000	R\$ 0,06	R\$ 1.080,00



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5	Impressões coloridas sob demanda	Não se aplica	Página	6.996	R\$ 0,39	R\$ 2.728,44
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 30.049,08</b>	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A prestação dos serviços é enquadrada como continuada tendo em vista que o objeto se destina ao atendimento permanente das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, sendo a vigência plurianual potencialmente mais vantajosa conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, observada a conveniência e a oportunidade da Administração.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. Em síntese, a contratação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização no âmbito da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS. A necessidade decorre do uso contínuo desses serviços na elaboração e tramitação de proposições legislativas, emissão de ofícios e documentos administrativos, produção de relatórios institucionais, reprodução de documentos e digitalização de processos para fins de arquivamento e tramitação eletrônica. Conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, a Câmara passou a adotar, no exercício de 2026, o sistema digital SIGA, com redução relevante do volume de impressões físicas, redimensionando o consumo médio mensal para cerca de 2.083 impressões, sendo 1.500 páginas monocromáticas e 583 páginas coloridas, além da necessidade de aproximadamente 500 impressões térmicas de etiquetas por mês. O parque atual de impressão encontra-se em avançado estado de uso, com necessidade frequente de manutenção preventiva e corretiva, substituição recorrente de peças e gestão constante de suprimentos, além da inexistência de equipamento próprio adequado para impressão colorida e para impressão térmica de etiquetas. O levantamento de mercado realizado no ETP comparou alternativas de aquisição de equipamentos próprios, locação simples e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

outsourcing de impressão, concluindo pela maior vantajosidade da modalidade híbrida sob os aspectos operacional, econômico e gerencial.

2.2. A presente contratação não constou originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, sendo sua inclusão motivada por necessidade superveniente decorrente da implantação do sistema digital SIGA e da reavaliação do parque de impressão existente. Dessa forma, será promovida a devida atualização do PCA, nos termos da legislação vigente.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade híbrida, contemplando pagamento fixo mensal pelos equipamentos disponibilizados e pagamento variável pelas páginas efetivamente impressas, nos quantitativos contratados.

3.2. A contratação deverá contemplar, no mínimo:

- disponibilização de 10 (dez) impressoras multifuncionais laser monocromáticas;
- disponibilização de 1 (uma) impressora multifuncional policromática;
- disponibilização de 1 (uma) impressora térmica de etiquetas, com fornecimento de ribbon e etiquetas para até 500 impressões mensais;
- instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos nos setores indicados pela Administração;
- prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
- fornecimento de toners, cartuchos e demais suprimentos necessários, exceto papel;
- disponibilização de suporte técnico especializado;
- substituição de equipamento em caso de falha que comprometa a continuidade dos serviços;
- disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão;
- equipamento com até 3 (três) anos de fabricação.

3.3. O fornecimento de papel permanecerá sob responsabilidade da contratante, não integrando o objeto da contratação. A solução deverá ser considerada em todo o ciclo de vida do objeto, contemplando implantação, operação assistida, manutenção, monitoramento, suporte e desmobilização, quando cabível.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A distribuição estimada dos equipamentos por setor poderá ser ajustada pela Administração durante a execução contratual, observada a necessidade institucional, conforme quadro a seguir:

<b>SETOR/UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>EQUIPAMENTO SUGERIDO</b>
Presidência	1 multifuncional monocromática
Departamento Legislativo	1 multifuncional monocromática, 1 multifuncional policromática e 1 impressora térmica de etiquetas
Departamento Financeiro	1 multifuncional monocromática
Departamento Administrativo	1 multifuncional monocromática
Departamento Jurídico	1 multifuncional monocromática
Gabinetes Parlamentares	1 multifuncional monocromática
Controladoria	1 multifuncional monocromática
Contabilidade	1 multifuncional monocromática
Recursos Humanos	1 multifuncional monocromática
Tecnologia da Informação	1 multifuncional monocromática

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Garantia, manutenção e assistência técnica

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. O prazo de garantia contratual dos equipamentos disponibilizados, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, o período correspondente à vigência do contrato, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos disponibilizados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração.

4.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente disponibilizado, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Os equipamentos disponibilizados deverão observar, no mínimo, as seguintes especificações funcionais:

EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS FUNCIONAIS
Multifuncional monocromática	Equipamento multifuncional monocromático com tecnologia de impressão a laser ou LED, contemplando as funções de impressão, cópia e digitalização. Deve possuir velocidade mínima de impressão de 35 páginas por minuto (ppm) em formato A4, com resolução mínima de 1200 x 1200 dpi. Deve permitir impressão automática frente e verso (duplex). O equipamento deve contar com alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas, com suporte à digitalização duplex automática. A capacidade mínima



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>da bandeja de entrada deve ser de 250 folhas e a bandeja de saída de no mínimo 100 folhas. Deve possuir ciclo de trabalho mensal mínimo de 50.000 páginas. Deve possuir interface de rede Ethernet 10/100/1000 e/ou conectividade Wi-Fi. Deve ser compatível com sistemas operacionais Windows e Linux. Deve permitir digitalização para e-mail, pasta de rede e/ou dispositivo USB. Deve ser compatível com papéis nos formatos A4, carta e ofício, sendo adequado para uso compartilhado em ambiente corporativo.</p>
Multifuncional policromática	<p>Equipamento multifuncional policromático com tecnologia de impressão a laser ou LED, contemplando as funções de impressão, cópia e digitalização coloridas. Deve possuir velocidade mínima de 25 páginas por minuto (ppm) tanto para impressão monocromática quanto colorida, em formato A4, com resolução mínima de 1200 x 1200 dpi. Deve permitir impressão automática frente e verso (duplex). O equipamento deve contar com alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas, com suporte à digitalização duplex automática. A capacidade mínima da bandeja de entrada deve ser de 250 folhas. Deve possuir interface de rede Ethernet 10/100/1000 e/ou conectividade Wi-Fi. Deve apresentar ciclo de trabalho mensal mínimo de 40.000 páginas. Deve ser compatível com sistemas operacionais Windows e Linux. Deve permitir digitalização para e-mail, pasta de rede e/ou dispositivo USB. Deve ser compatível com papel A4 ou superior e adequado para uso compartilhado em ambiente corporativo.</p>
Impressora térmica de etiquetas	<p>Equipamento de impressão térmica de etiquetas, com tecnologia de impressão térmica direta e/ou por transferência térmica. Deve possuir resolução mínima de 203 dpi e largura máxima de impressão de no mínimo 100 mm. Deve apresentar velocidade mínima de impressão de 100 mm por segundo. Deve ser compatível com ribbons, quando aplicável, e etiquetas padrão de mercado. Deve possuir interface de conexão USB obrigatória, podendo incluir adicionalmente interfaces Ethernet e/ou Bluetooth. Deve ser compatível com sistemas operacionais Windows e Linux. Deve permitir a utilização de diferentes tamanhos de etiquetas e contar com software ou driver para criação e impressão das mesmas. Deve possuir capacidade operacional compatível com a demanda institucional estimada de até 500 etiquetas mensais. Deve incluir fornecimento inicial</p>



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	de ribbons, quando aplicável, e etiquetas compatíveis com o equipamento.
--	--

### Sustentabilidade:

4.15. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: utilização preferencial de equipamentos com menor consumo de energia e com função de impressão frente e verso automática; racionalização do uso de papel, em alinhamento com a adoção do sistema digital SIGA; destinação ambientalmente adequada de toners, cartuchos, ribbons, embalagens e demais resíduos gerados pela execução contratual, com observância, quando aplicável, da logística reversa; e adoção de rotinas de manutenção preventiva aptas a prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir descartes prematuros.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.16. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), ressalvadas referências meramente exemplificativas para compreensão do padrão mínimo de desempenho e compatibilidade, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.17. Diante das conclusões extraídas do processo, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/soluções:

- a) equipamentos reconicionados ou fora de linha que comprometam a continuidade da prestação do serviço;
- b) suprimentos incompatíveis com os equipamentos ofertados;
- c) solução que não contemple bilhetagem e gerenciamento compatíveis com o ambiente da contratante.

Da exigência de amostra

4.18. Não será exigida amostra para o presente objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.19. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, sem prejuízo da responsabilidade integral do contratado pela execução do contrato.

Subcontratação

4.20. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens e disponibilização da solução são de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem inicial de serviço, em implantação única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e nos setores/unidades indicados pela Administração.

5.4. A referida contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

5.5. A execução do objeto compreenderá, ainda, a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de uso; a manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, deslocamento, peças, componentes e insumos, exceto papel; a substituição do equipamento quando a falha comprometer a continuidade dos serviços e não puder ser solucionada em até 02 (dois) dias; e a disponibilização e manutenção de sistema informatizado de gerenciamento, com emissão de relatórios mensais que permitam a apuração do consumo de páginas e o acompanhamento do desempenho contratual.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) acompanhamento mensal da bilhetagem, com identificação do consumo monocromático e colorido por equipamento e por setor;
- b) conferência dos relatórios de manutenção preventiva e corretiva, com registro das intervenções realizadas, peças substituídas e períodos de indisponibilidade;
- c) verificação da regular disponibilização de suprimentos, ribbon e etiquetas, sem ônus adicional para a contratante, exceto papel;
- d) aferição da disponibilidade dos equipamentos e da tempestividade na substituição de equipamentos defeituosos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

e) controle das comunicações formais entre contratante e contratada, especialmente quanto a ordens de serviço, notificações, glosas e atestos.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento do Objeto**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência do relatório técnico correspondente a cada ordem de serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo assinalado pela fiscalização, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Liquidação**

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Condições de pagamento e prazo:

7.16. A medição ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, observadas as unidades, quantidades e valores de referência constantes deste Termo de Referência e da proposta vencedora.

7.17. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.22. O relatório mensal de bilhetagem, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva e demais documentos comprobatórios da execução deverão acompanhar a nota fiscal com a descrição dos serviços efetuados, sem o que não será realizado o pagamento.

### **Antecipação de pagamento**

7.23. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento.

### **Cessão de crédito**

7.24. Eventual cessão de crédito observará a legislação aplicável e dependerá de prévia formalização e anuência da Administração, quando cabível, sem prejuízo da integral responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

8.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.3. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os documentos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto.

8.4. A qualificação técnica deverá contemplar, no mínimo, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto contratado, mediante



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, sem prejuízo de outras exigências proporcionais e justificadas a serem fixadas no edital.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.049,08 (trinta mil, quarenta e nove reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado nos documentos de planejamento constantes dos autos.

9.3. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa constam do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa Comparativo e dos documentos próprios da fase preparatória.

9.4. Os valores possuem caráter estimativo e destinam-se à instrução processual e ao planejamento orçamentário, não configurando obrigação de consumo integral por parte da Administração.

### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município/Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [01.001];

II) Fonte de Recursos: [1.500.0000];

III) Programa de Trabalho: [0010];

IV) Despesa: [05];

V) Natureza da Despesa: [3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas];

VI) Desdobramento: [39.99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica].

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

10.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Andradina/MS, 30 de junho de 2026.

---

Axel Dias Oliveira  
Diretor Administrativo

---

Marcos Roberto Matos  
Chefe do Departamento de TI

---

Alan Jelles Lopes Ibrahim  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO II

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São José, nº 664, Nova Andradina/MS, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade híbrida, com disponibilização de equipamentos multifuncionais monocromáticos e policromático, bem como impressora térmica de etiquetas, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de toners, cartuchos e demais suprimentos (exceto papel), fornecimento de ribbon e etiquetas, suporte técnico especializado e sistema informatizado de gerenciamento de impressão, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora.

1.2. Vinculam esta contratação o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da contratada e eventuais anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, contado da assinatura do instrumento contratual ou da data indicada na ordem de início dos serviços.

2.2. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

**3.1.** A execução do objeto observará integralmente o modelo de execução previsto no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta da CONTRATADA e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** A execução contratual consistirá na prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade híbrida, compreendendo o pagamento fixo mensal pela disponibilização dos equipamentos e o



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

pagamento variável pelas páginas efetivamente impressas, observados os quantitativos, valores e condições constantes da proposta vencedora.

**3.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar, configurar e colocar em pleno funcionamento os equipamentos contratados no prazo de até 03 (três) dias, contado do recebimento da ordem inicial de serviço emitida pela Administração.

**3.4.** A implantação deverá ocorrer de forma única e integral, contemplando a disponibilização mínima dos seguintes equipamentos: 10 (dez) impressoras multifuncionais laser monocromáticas, 01 (uma) impressora multifuncional policromática e 01 (uma) impressora térmica de etiquetas, com fornecimento de ribbon e etiquetas para até 500 (quinhentas) impressões mensais.

**3.5.** Os equipamentos deverão ser instalados na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS e nos setores/unidades indicados pela Administração, observada a distribuição estimada no Termo de Referência, podendo a Administração promover ajustes de localização durante a execução contratual, conforme a necessidade institucional.

**3.6.** A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, testes iniciais, conexão em rede, disponibilização dos drivers necessários, orientação básica aos usuários indicados pela Administração e entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso.

**3.7.** A execução do objeto compreenderá, ainda, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo mão de obra, deslocamento, peças, componentes, toners, cartuchos e demais suprimentos necessários ao adequado funcionamento da solução, exceto papel, que permanecerá sob responsabilidade da CONTRATANTE.

**3.8.** A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade dos equipamentos e suprimentos fornecidos, não sendo admitidos equipamentos reconicionados, fora de linha ou que comprometam a continuidade da prestação dos serviços, nem suprimentos incompatíveis com os equipamentos ofertados.

**3.9.** A manutenção preventiva deverá ser realizada de forma suficiente para assegurar o funcionamento regular dos equipamentos, reduzir falhas operacionais, preservar a vida útil dos bens disponibilizados e evitar interrupções na rotina administrativa e legislativa da Câmara Municipal.

**3.10.** A manutenção corretiva deverá ser prestada sempre que houver comunicação formal da Administração acerca de falha, defeito, mau funcionamento, indisponibilidade, baixa qualidade de impressão, falha na digitalização, atolamento recorrente, erro de sistema ou qualquer outra ocorrência que comprometa a adequada utilização da solução.

**3.11.** Uma vez notificada, a CONTRATADA deverá realizar a reparação, correção ou substituição do equipamento que apresentar vício, defeito ou falha no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação formal da Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**3.12.** Caso a falha não possa ser solucionada dentro do prazo previsto, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente ou superior, em caráter provisório ou definitivo, de modo a garantir a continuidade dos serviços de impressão, cópia e digitalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**3.13.** A CONTRATADA deverá manter sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão durante toda a vigência contratual, apto a permitir o controle, a rastreabilidade e a aferição dos serviços efetivamente executados.

**3.14.** O sistema de gerenciamento e bilhetagem deverá permitir, no mínimo, a contabilização automática das páginas impressas e copiadas por equipamento, a diferenciação entre impressões monocromáticas e coloridas, a identificação de usuários, setores ou equipamentos, quando aplicável, a geração de relatórios gerenciais e o acompanhamento mensal do consumo.

**3.15.** Os relatórios extraídos do sistema de bilhetagem servirão como instrumento de apoio à fiscalização contratual, à conferência da execução, à medição dos serviços, à verificação da compatibilidade entre o consumo apurado e a nota fiscal apresentada, bem como à eventual aplicação de glosas.

**3.16.** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de execução contratual, contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos disponibilizados, o setor de instalação, a quantidade de páginas monocromáticas e coloridas impressas, as impressões térmicas realizadas, as manutenções preventivas e corretivas executadas, as peças eventualmente substituídas, os suprimentos fornecidos e eventuais períodos de indisponibilidade.

**3.17.** Os relatórios de execução, manutenção e bilhetagem deverão acompanhar a respectiva nota fiscal, constituindo documentos indispensáveis para fins de recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

**3.18.** Havendo divergência entre a nota fiscal, a proposta, os relatórios de bilhetagem, os relatórios de manutenção ou a efetiva execução dos serviços, a Administração poderá suspender a liquidação da despesa quanto à parcela controvertida, solicitar esclarecimentos, determinar correções ou aplicar glosa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**3.19.** A execução contratual deverá assegurar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, devendo a CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para evitar paralisações, atrasos, falhas recorrentes ou indisponibilidade prolongada dos equipamentos.

**3.20.** As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de e-mail, sistema eletrônico, ordem de serviço, notificação administrativa ou outro meio formal definido pela CONTRATANTE.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**3.21.** A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para reunião inicial, após a assinatura do contrato, a fim de alinhar as condições de implantação, distribuição dos equipamentos, forma de abertura de chamados, prazos de atendimento, rotinas de fiscalização, emissão de relatórios, medição dos serviços e demais providências necessárias à adequada execução contratual.

**3.22.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta vencedora, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.23.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade da execução, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade dos equipamentos e relatórios apresentados.

**3.24.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando a instalação e funcionamento dos equipamentos, a regularidade da manutenção preventiva e corretiva, a tempestividade no atendimento dos chamados, a substituição de equipamentos defeituosos, o fornecimento dos suprimentos e a correta disponibilização do sistema de bilhetagem.

**3.25.** O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente falhas, atrasos, indisponibilidade dos equipamentos, divergências de medição, inconsistências nos relatórios, substituição de peças, chamados técnicos e demais situações relevantes para o acompanhamento do contrato.

**3.26.** Identificada qualquer inexatidão, falha, irregularidade ou desconformidade na execução contratual, o fiscal técnico deverá comunicar a CONTRATADA, fixando prazo para correção, sem prejuízo de comunicação ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.

**3.27.** O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, a atualização dos registros do processo, a verificação da necessidade de prorrogação, alteração, aplicação de glosas, instauração de procedimento de responsabilização ou adoção de outras medidas necessárias ao regular cumprimento do contrato.

**3.28.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará a regularidade fiscal, social e trabalhista, o empenho, a liquidação, o pagamento, as eventuais glosas e a formalização de apostilamentos ou termos aditivos.

**3.29.** Para fins de fiscalização e gestão contratual, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes rotinas:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- a) conferência da instalação e funcionamento dos equipamentos disponibilizados;
- b) acompanhamento da disponibilidade dos equipamentos durante a vigência contratual;
- c) controle dos chamados técnicos e dos respectivos prazos de atendimento;
- d) conferência dos relatórios mensais de bilhetagem e consumo;
- e) verificação da diferenciação entre impressões monocromáticas, coloridas e térmicas;
- f) conferência dos relatórios de manutenção preventiva e corretiva;
- g) controle do fornecimento de toners, cartuchos, ribbons, etiquetas e demais suprimentos, exceto papel;
- h) verificação da substituição tempestiva de equipamentos defeituosos;
- i) análise da compatibilidade entre os serviços executados, os relatórios apresentados, a nota fiscal e os valores contratados;
- j) registro formal de falhas, reincidências, atrasos ou desconformidades;
- k) proposição de glosa quando houver execução parcial, inadequada, não comprovada ou divergente da medição apresentada;
- l) acompanhamento da destinação ambientalmente adequada de toners, cartuchos, ribbons, embalagens e demais resíduos gerados pela execução contratual, quando aplicável.

**3.30.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura técnica, operacional e administrativa suficiente para garantir a execução contínua do objeto, o atendimento das demandas da Câmara Municipal e a regularidade dos serviços contratados.

**3.31.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar notificação, determinação de correção, glosa de valores, aplicação de sanções administrativas ou rescisão contratual, observado o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato será de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora.

5.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive disponibilização de equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de toners, cartuchos, ribbon, etiquetas e demais suprimentos, exceto papel, suporte técnico, sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão, mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos e demais despesas necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante conferência do relatório técnico correspondente e da efetiva execução do objeto.
- 6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, na proposta ou neste contrato.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas e o atesto pelo setor competente.
- 6.4. O prazo para liquidação observará a legislação aplicável e somente terá início após o recebimento definitivo, a apresentação da nota fiscal e a comprovação dos documentos necessários.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.
- 6.6. A medição ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, observadas as unidades, quantidades e valores da proposta vencedora.
- 6.7. O pagamento decorrente da execução do objeto será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.8. O relatório mensal de bilhetagem, os relatórios de manutenção preventiva e corretiva e demais documentos comprobatórios da execução deverão acompanhar a nota fiscal com a descrição dos serviços efetuados, sem o que não será realizado o pagamento.
- 6.9. A presente contratação não prevê antecipação de pagamento.
- 6.10. Eventual cessão de crédito observará a legislação aplicável e dependerá de prévia formalização e anuência da Administração, quando cabível.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em .../...../2026.
- 7.2. Após o interregno de 01 (um) ano contado da assinatura, o valor do contrato poderá ser repactuado ou reajustado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração pelo contratado da variação dos custos contratuais, conforme artigo 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O índice a ser utilizado na repactuação ou reajuste deverá ser o IPCA/IBGE.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

8.2. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.

8.3. Emitir as ordens de serviço, indicando local, equipamentos, serviço demandado e prazo necessário para atendimento.

8.4. Proporcionar o devido acesso à contratada para instalação, configuração, manutenção e suporte dos equipamentos, inclusive definindo horários previamente autorizados.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.6. Notificar a contratada sobre falhas, irregularidades, vícios, defeitos ou inconsistências verificadas na execução.

8.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

8.8. Designar fiscal e gestor do contrato.

8.9. Fornecer o papel necessário às impressões, uma vez que tal insumo não integra o objeto contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta e as normas legais e regulamentadoras aplicáveis.

9.2. Disponibilizar os equipamentos contratados, observadas as especificações mínimas funcionais exigidas no Termo de Referência.

9.3. Instalar, configurar e disponibilizar os equipamentos nos setores indicados pela Administração, mantendo-os em perfeitas condições de uso.

9.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, deslocamento, peças, componentes e insumos necessários, exceto papel.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- 9.5. Fornecer toners, cartuchos, ribbon, etiquetas e demais suprimentos necessários à execução do objeto, exceto papel.
- 9.6. Disponibilizar suporte técnico especializado e sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão.
- 9.7. Substituir equipamento em caso de falha que comprometa a continuidade dos serviços, quando não for possível a solução no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 9.8. Apresentar relatórios mensais de bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva, consumo por equipamento e demais documentos comprobatórios da execução.
- 9.9. Utilizar preferencialmente equipamentos com menor consumo de energia e função de impressão frente e verso automática, bem como promover destinação ambientalmente adequada de toners, cartuchos, ribbons, embalagens e resíduos gerados pela execução contratual.
- 9.10. Identificar seus empregados por meio de crachás e uniformes, quando em atendimento presencial, e exigir a utilização de EPIs e EPCs necessários, quando aplicável.
- 9.11. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, serviços executados em desconformidade.
- 9.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.13. Responder integralmente pelos impactos ambientais gerados na execução do contrato, incluindo transporte, manuseio, recolhimento, armazenamento e destinação adequada de resíduos, suprimentos, embalagens e componentes, quando aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 10.1. O prazo de garantia contratual dos equipamentos disponibilizados será, no mínimo, o período correspondente à vigência do contrato, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, sem prejuízo da responsabilidade legal e contratual da contratada.
- 10.2. Os equipamentos disponibilizados deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 10.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 10.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.5. Não haverá exigência de garantia contratual de execução, salvo deliberação superveniente da Administração em sentido diverso, devidamente justificada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar qualquer documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o procedimento licitatório;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar documento, informação, declaração, comprovação técnica ou outro elemento exigido no Edital, no Termo de Referência ou solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), quando cabível;

11.1.2.5. apresentar proposta, declaração, documento técnico ou comprovação em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

11.1.6.3. apresentar documento, declaração, comprovação técnica, atestado, proposta, planilha ou qualquer outro elemento falsificado, adulterado ou incompatível com a realidade dos fatos;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, adjudicatário ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

12.3. A extinção não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, inclusive quanto à reparação de danos e à aplicação de sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001 - 01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.00.00 - 39.99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Andradina/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS  
CONTRATANTE

---

EMPRESA CONTRATADA  
CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, na modalidade híbrida, com disponibilização de equipamentos multifuncionais monocromáticos e policromático, bem como impressora térmica de etiquetas, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de toners, cartuchos e demais suprimentos (exceto papel), fornecimento de ribbon e etiquetas, suporte técnico especializado e sistema informatizado de gerenciamento de impressão, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Telefone/E-mail: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Disponibilização de impressora multifuncional laser monocromática	Não se aplica	Mês	120	R\$	R\$
2	Disponibilização de impressora multifuncional laser policromática	Não se aplica	Mês	12	R\$	R\$
3	Disponibilização de impressora térmica de etiquetas, com fornecimento de	Não se aplica	Mês	12	R\$	R\$



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	ribbon e etiquetas para até 500 impressões mensais					
4	Impressões monocromáticas sob demanda	Não se aplica	Página	18.000	R\$	R\$
5	Impressões coloridas sob demanda	Não se aplica	Página	6.996	R\$	R\$
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>					<b>R\$</b>	

Valor global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias**, contado da data de abertura da sessão pública.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive disponibilização dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de toners, cartuchos, ribbon, etiquetas e demais suprimentos, exceto papel, suporte técnico, sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão, tributos, encargos, deslocamentos e demais despesas necessárias.

Declaramos ciência de que a execução observará as condições do Termo de Referência, inclusive prazo de disponibilização da solução, requisitos mínimos dos equipamentos, relatórios mensais de bilhetagem e manutenção, suporte técnico e substituição de equipamentos quando necessário.

Dados bancários para pagamento:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
Cargo / CPF / RG



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;

(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

DECLARA, ainda, que a empresa não se enquadra em quaisquer das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome e número da identidade do declarante  
Representante legal da empresa

---

Nome e número da identidade do declarante  
Contador ou Técnico Contábil - Carimbo CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante.)

Ao(À) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal infra-assinado, DECLARA:

1. Que atende a todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvado o direito recursal, bem como às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Que não possui, em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
5. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos quanto à sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
6. Que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Poder Público.
7. Que não possui em seu quadro societário e de empregados servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e que não incorre em conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.
8. Que se compromete formalmente a executar o objeto licitado de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital,



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, bem como declara possuir disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória para assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora do certame.

9. Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_, responsável pela assinatura do contrato.

10. Que, para qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que as notificações, convocações e o contrato sejam encaminhados para o seguinte endereço eletrônico e telefone:

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

11. Que, caso altere o e-mail ou telefone informado, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao setor competente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, sob pena de ser considerada intimada nos dados anteriormente fornecidos.

12. Que possui ou disponibilizará, para a execução contratual, profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, peças, suprimentos, toners, cartuchos, ribbon, etiquetas, sistema informatizado de gerenciamento e bilhetagem de impressão, estrutura operacional e suporte técnico compatíveis com os serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização de documentos, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa, ambiental e trabalhista pela execução do objeto.

13. Que se compromete a observar as especificações mínimas funcionais dos equipamentos, os prazos de implantação, manutenção, substituição, suporte técnico, emissão de relatórios, destinação ambientalmente adequada de resíduos e demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome e número da identidade do declarante  
Representante legal da empresa

---

CARIMBO CNPJ